

# FISCAL

## NOVA DIRETIVA DAS TAXAS DO IVA

VdA EXPERTISE



**Abril de 2022**



**No seguimento do Plano de Ação do IVA: rumo a um IVA Europeu único, e do reflexo das novas prioridades ao nível da UE com a saúde, ambiente e a transição digital, foi aprovada a nova Diretiva das taxas do IVA, no dia 29 de março de 2022 com o objetivo de modernizar e harmonizar as taxas reduzidas do IVA.**

## DIRETIVA

A Diretiva vem modernizar as regras da Diretiva IVA quanto às taxas aplicáveis, com vista à flexibilização na aplicação de taxas reduzidas pelos Estados-Membros.

Os principais objetivos desta Diretiva são a aproximação das taxas aplicáveis pelos Estados-membros, a modernização das categorias de produtos que são considerados bens essenciais, o interesse geral e o benefício para o consumidor final.

## TAXAS

A Diretiva mantém a regra geral de que os Estados-Membros não podem fixar uma taxa de IVA inferior a 15%. No entanto, no que respeita a taxa reduzidas, até agora, os Estados-Membros podiam aplicar até duas taxas reduzidas aos bens e serviços previstos no anexo III da Diretiva IVA. A Diretiva prevê que os Estados-Membros passem a poder aplicar taxas reduzidas de IVA nos seguintes termos:

- Os Estados-Membros podem aplicar duas taxas reduzidas, não inferiores a 5%, a um máximo de 24 das categorias de bens e serviços previstas no Anexo III da Diretiva;
- Os Estados-Membros podem ainda, para além das duas taxas reduzidas acima referidas, aplicar uma taxa reduzida inferior a 5% bem como uma isenção com direito à dedução (taxa 0%) a um máximo de 7 de certas categorias de bens e serviços previstas no Anexo III e identificadas pela Diretiva.

## IGUALDADE ENTRE ESTADOS-MEMBROS

A Diretiva prevê que os Estados-Membros possam aplicar taxas reduzidas não inferiores a 12% a bens e serviços que não constem do Anexo III da Diretiva IVA mas que sejam sujeitos a taxas reduzidas por outros Estados-Membros a título de derrogações à Diretiva IVA, de forma a evitar distorções de concorrência.

## COMBUSTÍVEIS E PRODUTOS QUÍMICOS

No âmbito do plano da União Europeia EU4HEALTH Programme e do European Green Deal, a Diretiva prevê a eliminação progressiva da aplicabilidade de taxas reduzidas e isenções de IVA aos combustíveis fósseis e produtos que tenham efeitos semelhantes ao nível das emissões de gases bem como aos fertilizantes e pesticidas químicos.

## BENS E SERVIÇOS SUJEITOS A TAXAS REDUZIDAS

A Diretiva altera as categoria de bens e serviços aos quais é possível aplicar taxas reduzidas. As alterações prendem-se com a modernização da lista tendo em conta as atuais prioridades da União Europeia: a saúde e o ambiente.

A lista do Anexo III da Diretiva IVA passa a conter:

- produtos farmacêuticos utilizados para fins médicos e veterinários;
- equipamento médico e utensílios de proteção;
- em formato presencial e *streaming*;

- transporte de passageiros e dos bens que as acompanham (incluindo os serviços de transporte de passageiros);
- fornecimento de livros, jornais e revistas em formato físico ou eletrónico;
- eventos culturais receção de serviços de rádio e televisão (inclusive o *broadcasting* e *webcasting*);
- renovação e alteração de habitação e moradias privadas;
- construção e renovação de edifícios de interesse público;
- fornecimento e instalação de painéis solares;
- o fornecimento de pesticidas e fertilizantes químicos (até 1 de janeiro de 2032);
- equídeos vivos e os serviços relacionados com os mesmos;
- entradas em eventos desportivos ou acesso em *livre-streaming*;
- fornecimento de serviços de reciclagem;
- fornecimento de energia através de sistemas com baixas emissões;
- plantas vivas e produtos de floricultura;
- vestuário, calçado e sistemas de retenção para crianças;
- fornecimento de bicicletas; fornecimento de peças de arte, antiguidades e produtos de coleção; prestação de serviços jurídicos a pessoas desempregadas em contencioso laboral;
- equipamento utilizados para os primeiros socorros; e prestação de serviços ligados aos sistemas de auxílio à navegação.

## ENTRADA EM VIGOR E TRANSPOSIÇÃO

A Diretiva entrou em vigor a 5 de abril de 2022, sendo a sua transposição obrigatória para os Estados-Membros até 31 de dezembro de 2024 e a sua aplicação obrigatória a partir de 1 de janeiro de 2025.

# Contactos



**CONCEIÇÃO GAMITO**  
CRG@VDA.PT



**RITA SIMÃO LUÍS**  
RSL@VDA.PT



**NÍDIA REBELO**  
NRR@VDA.PT



**NADINE GOMES**  
NGS@VDA.PT